

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0426 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0426 / 2009

DE

17/06/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

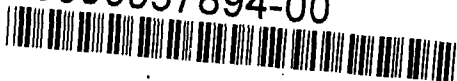
FLORIANO PESARO

EMENTA:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CEU ÁGUA AZUL, PARA CEU ÁGUA AZUL -
DEPUTADO RICARDO IZAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/11/2011 12:26:05

00000057894-00



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-426-09
Ass. Pedagógica
105.426

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 23 JUN. 2009
Const. e Org. do Art.
Educação, Cultura e
Esportes -
Finanças e Orçamento -
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00426/2009

“Altera a denominação do CEU ÁGUA AZUL para CEU ÁGUA AZUL – deputado Ricardo Izar, e dá outras providências.”

Antonio Carlos Rodrigues
A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art 1º - Altera a denominação do CEU Água Azul localizado na Av. Dos Metalúrgicos, nº 1262, Distrito de Cidade Tiradentes, subordinada à Diretoria Regional de Educação de Guaianases, Subprefeitura de Guaianases, para CEU ÁGUA AZUL – Deputado Ricardo Izar.

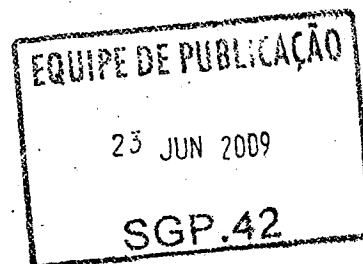
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, em

FLORIANO PESARO

Vereador-PSDB



17:48 17/06/2009 004053 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 4
Em 24/10/09
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro
JUSTIFICATIVA

Folha nº 02 de 02
Nº 01-426 de 09
Adalberto Gomes - Ass. Parlamentar
R. 100-400

A indicação justifica-se por envolver personalidade política que prestou relevantes serviços ao país, à sociedade e à comunidade paulistana ao exercer, com destaque, quatro mandatos consecutivos na Assembléia Legislativa de São Paulo, cinco mandatos como Deputado Federal, além dos cargos de Administrador Regional e de Secretário das Administrações Regionais da cidade de São Paulo, além de ter sido eleito, por duas vezes consecutivas, Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados.

Por sua extremada dedicação ao povo e compromisso político, foi condecorado com o título de cidadão honorário em 37 municípios do Estado de São Paulo, ainda tendo recebido como honrarias, dentre tantas, a Comenda do Grão Mestre da Ordem do Ipiranga, as medalhas de Anchieta e do Sesquicentenário, além do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Conferindo transparência, dignidade e ética ao trabalho, angariou confiança e reconhecimento do povo, incentivou crianças e adolescentes a freqüentar as salas de aula, deu palestras incentivando a leitura, além de incentivar os alunos a fazer pesquisas e freqüentar a biblioteca, ao que fazia questão de retribuir buscando conhecer suas necessidades e reivindicações, concretizar expectativas e lutar por seus ideais Participando do convívio popular em atividades e comemorações programadas pela população e autoridades constituídas, por várias vezes compareceu a Guaianases, Cidade Tiradentes e Lageado prestigiando com sua presença os eventos realizados.

Assim sendo, em justa homenagem, propomos que o CEU Água Azul, passe a denominar-se CEU Água Azul, Deputado Ricardo Izar.

FLORIANO PESARO

Vereador-PSDB



130 430



:: SOBRE NÓS :: AGENDA :: NOTÍCIAS :: INFORMATIVOS :: GALERIA DE FOTOS :: PARCEIRAS :: PARTICIPE :: FALE CONOSCO

Missa de sétimo dia do deputado Ricardo Izar acontece nesta sexta-feira, 9/5



Homenagem ao parlamentar que dedicou sua vida ao País e à causa da habitação tem início às 11 horas, na Igreja Nossa Senhora do Brasil, na capital

A missa de sétimo dia do deputado federal Ricardo Izar acontece às 11 horas desta sexta-feira (9/5), na igreja Nossa Senhora do Brasil, na capital. O deputado, que criou a Frente Parlamentar de Habitação, faleceu no último dia 2/5.

"O Brasil está mais pobre em sua equipe de jogadores do bem", afirma o presidente João Crestana, na Coluna Secovi desta semana, publicada no jornal O Estado de S. Paulo, resumindo, assim, a opinião dos ex-presidentes do Sindicato Romeu Chap Chap, Walter Lafemina, Ricardo Yazbek, Sergio Mauad, Paulo Germanos e Abdul Waquil.

O Parlamentar da Habitação - Segundo os dirigentes do Secovi-SP, criou-se um enorme vazio no cenário político nacional e, principalmente, na vida de milhões de cidadãos que, igualmente, defendem a ética e a redução da desigualdade social por meio do acesso à habitação.

Essas lutas nortearam a trajetória política de Ricardo Izar, iniciada em 1964, quando conquistou uma cadeira na Câmara Municipal de São Paulo. Em 1971, foi eleito para a Assembléia Legislativa, onde exerceu quatro mandatos, reconhecido como um dos dez parlamentares mais atuantes. Na Câmara dos Deputados, seus trabalhos foram ainda mais destacados. Por ocasião da Constituinte, teve 147 propostas aprovadas (o maior número de emendas incorporadas ao texto constitucional).

Como presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (duas gestões), Ricardo Izar mostrou ao País que há limites para a impunidade. Envolvidos nos vergonhosos episódios do 'mensalão' e dos 'sanguessugas' tiveram cassação pedida. Em 2007, foi autor de documento propondo maior poder àquele colegiado e aceleração dos processos de cassação. Já no que se refere à moradia e à geração de empregos, o legado de Ricardo Izar é incomparável.

Defensor de um ministério dedicado especificamente à questão habitacional e urbana, foi responsável por diversos projetos de lei de incentivo à construção civil, à Lei do Inquilinato e ao sistema financeiro imobiliário. Instituiu a Frente Parlamentar de Habitação (que reuniu 158 deputados e 32 senadores) e foi um dos mentores da emenda constitucional que incluiu a moradia como direito social. Não por acaso, portanto, Ricardo Izar é considerado o "parlamentar da habitação".

No Congresso Nacional, foi o grande interlocutor da indústria imobiliária e da construção. As portas de seu gabinete estiveram sempre abertas para receber sugestões de evidente interesse da população. Isso justifica o fato de ter sido ele o relator da Lei do Patrimônio de Afetação, um dos instrumentos da grande revolução do crédito imobiliário, a qual hoje permite que milhares de cidadãos adquiram a casa própria.

Cabe também adicionar à folha de serviços prestados pelo deputado à Nação a veemente defesa da família brasileira. Um exemplo foi a coragem política com que Ricardo Izar combateu publicamente excessos cometidos por autores de novelas brasileiras, cuja exagerada exploração de temas como sexo, violência e desrespeito ao próximo em nada contribuía para a família como fundamento da sociedade.

Bravura, ética, dignidade, generosidade, serenidade, seriedade, humildade e trabalho incansável pelo País estão dentre os adjetivos que definem esse grande brasileiro, cujas lições de vida marcam a história nacional de forma indelével.

Para o Secovi-SP, a perda de Ricardo Izar será sempre sentida. Foi-se, antes de tudo, um grande amigo, cujas bandeiras da habitação terão de permanecer, empunhadas por todas as entidades do setor (Secovis, Sinduscons, CBIC e tantas outras).

VOLTAR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-426/09 24/6/2009 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25/06/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

26/06/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>29/06/09</u>	AS <u>11:00</u> hs
POR _____	
SAÍDA: _____	ASS:

Sr(a) <u>Seciano</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>29/06/2009</u>

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa Efetuada
Ruietano Reguer em 30/06/09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 051 07 . S.P. 02 107 1 09

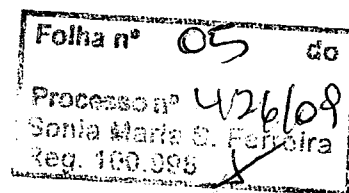

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL Nº 0426/09

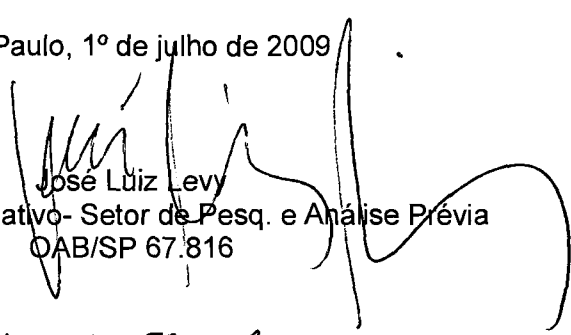
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto nº 48.028, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre criação e denominação de Centros Educacionais Unificados. Cria e denomina o Centro Educacional Unificado Água Azul.
- PL 340/08, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que altera a denominação do “Centro Educacional Unificado Parque Bristol” para “Centro Educacional Unificado Parque Bristol Dep. Ricardo Izar”.

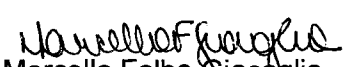
Cópias do Decreto e do projeto de lei acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

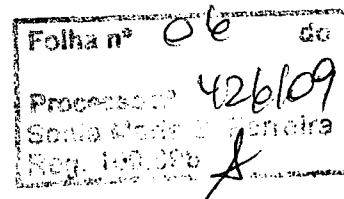
São Paulo, 1º de julho de 2009


José Luiz Levy

Procurador Legislativo- Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



DECRETO Nº 48.028, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre criação e denominação de Centros Educacionais Unificados.

GILBERTO KASSAB, Prefeito de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam criados e denominados os seguintes Centros Educacionais Unificados:

I - Centro Educacional Unificado Água Azul, situado na Avenida dos Metalúrgicos, s/nº, Distrito de Cidade Tiradentes, vinculado à Coordenadoria de Educação de Guaianases;

II - Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar, situado na Avenida Ernesto Souza Cruz, nº 2171, Distrito de Itaquera, vinculado à Coordenadoria de Educação de Itaquera;

III - Centro Educacional Unificado Feitiço da Vila, situado na Rua Feitiço da Vila, s/nº, Distrito de Capão Redondo, vinculado à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo;

IV - Centro Educacional Unificado Vila Rubi, situado na Rua Domingos Tarroso, nº 101, Distrito de Cidade Dutra, vinculado à Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro;

V - Centro Educacional Unificado Jaçanã, situado na Avenida Antonio César Neto, s/ nº, Distrito de Tremembé, vinculado à Coordenadoria de Educação de Jaçanã/Tremembé.

Art. 2º. Os Centros Educacionais Unificados ora criados são constituídos pelos seguintes equipamentos:

I - Centro de Educação Infantil - CEI;

II - Escola de Educação Infantil - EMEI;

III - Escola de Ensino Fundamental - EMEF;

IV - teatro;

V - salão de ginástica;

VI - telecentro;

VII - pista de "skate";

VIII - centro comunitário;

IX - biblioteca;

X - piscinas semi-olímpicas e de recreação;

XI - quadras poli-esportivas (ginásio coberto);

XII - padaria escola.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 2006.

STELA GOLDENSTEIN, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

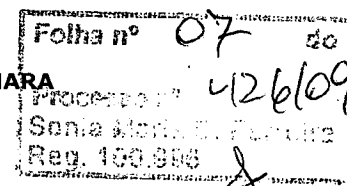
21°C 78km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 340 Ano: 2008 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir



PROJETO DE LEI 340/08 - CÂMARA

do Vereador Domingos Dissei (DEM)

"Altera a denominação do "Centro Educacional Unificado Parque Bristol" para "CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO PARQUE BRISTOL DEP. RICARDO IZAR.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do "Centro Educacional Unificado Parque Bristol", situado na Rua Profº. Artur Primavesi s/nº, Distrito do Sacomã, vinculado à Diretoria Regional de Educação do Ipiranga, para "CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO PARQUE BRISTOL DEP. RICARDO IZAR".

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2008. Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 01/7/09 às 16h
 RF

SOLANGE RAUQUE DE SANTOS

R.F. 18801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
 Participação Popular
 Em 17/08/09

Obs. O prazo para a manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do Artigo 23 do R.U.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/08/09 às 15h45

FOR. [assinatura]

SAÍDA 20/08 às 15h00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) contendo(s) esta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 08a15 e folha de informação nº
 em 13/10/09

SOLANGE RAUQUE DE SANTOS
 R.F. 18801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Relatório nº 08
nº 01-426
Solange R. L. [assinatura]
RECEBUE

Senhor Vereador,

Ref. Projeto de Lei nº 0426/09

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0426/09, que visa alterar a denominação do CEU Água Azul para Céu Água Azul – Deputado Ricardo Izar.

Todavia, a Lei nº 14.454/07, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, dispõe em seu art. 8º que na denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deve-se homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada, ou ainda, homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Dessa forma, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento, complementar a biografia do homenageado em atendimento ao dispositivo legal supra mencionado.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos,
atenciosamente,

[assinatura]
Ítalo Cardoso

Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
Florian Pesaro

[assinatura]
23/09/09
1499538



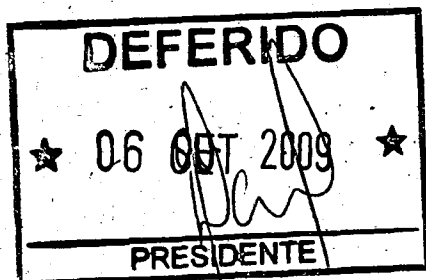
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secret

Folha nº 09 do proc.

nº 01-426 de 20 09

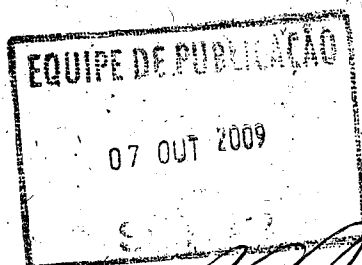
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801



REQUERIMENTO

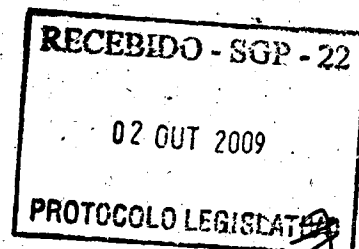
13 - RDS
13- 01661/2009

Requeiro a juntada da Biografia do Deputado Ricardo Izar ao Projeto de Lei nº 426/09, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que altera a denominação do Centro Educacional Unificado Água Azul, para Centro Unificado Água Azul - Deputado Ricardo Izar, e dá outras providências. A referida Lei 14.554/07, em seu artigo 8º dispõe que: "para denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal, deve-se homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada, ou ainda, homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha tido uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo".



Sala das sessões,

FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB



À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação: Arquivada.

08/10/09

Angela Bordin Ardeboni
ÂNGELA BORDIN ARDEBONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM

08/10/09

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

BIOGRAFIA DEPUTADO RICARDO IZAR

Ricardo Izar é paulista. Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Paulista de Direito (PUC), iniciou sua carreira política ainda universitário, como Presidente do Centro Acadêmico 22 de Agosto.

Foi Professor de Legislação Trabalhista no Curso de Segurança e Higiene do Trabalho e Diretor do Centro Educacional do Ibirapuera.

Considerado um dos parlamentares mais ativos da Câmara dos Deputados, Ricardo Izar foi eleito, pela segunda vez consecutiva, Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados.

COMPROMISSO POLÍTICO

Ricardo Izar estava exercendo seu 6º mandato como Deputado Federal. Foi Deputado Estadual durante quatro legislaturas consecutivas, sendo considerado, em todo período, um dos dez deputados mais atuantes da Assembléia Legislativa de São Paulo.

Teve 147 proposituras aprovadas para a Constituinte, fato que lhe deu o título de parlamentar com maior número de emendas incorporadas ao texto constitucional.

Foi Administrador Regional da Penha e Vila Mariana, exerceu, também, o cargo de Secretário das Administrações Regionais de São Paulo, sendo considerado "Secretário da Inovação".

Ricardo Izar é cidadão honorário em 37 municípios do Estado de São Paulo, e dentre as diversas honrarias que recebeu estão a Comenda do Grão Mestre da Ordem do Ipiranga, as Medalhas do Sesquicentenário e do Anchieta, e o Diploma de Gratidão da cidade de São Paulo.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS E CARGOS PÚBLICOS

Professor de Legislação Trabalhista no Curso de Segurança e Higiene do Trabalho;

Diretor, Centro Educacional do Ibirapuera, São Paulo, SP, 1968-1969;

Administrador Regional da Penha, São Paulo, SP, 1969;

Administrador Regional de Vila Mariana, São Paulo, SP, 1969-1970;

Secretário das Administrações Regionais das Prefeituras do Estado de São Paulo, 1993-1994.

ATIVIDADES PARLAMENTARES

Assembléia Legislativa de SP

Terceiro Secretário;

Comissão de Assuntos Metropolitanos: Vice-Presidente;

Comissão de Constituição e Justiça: Titular;

Comissão de Cultura, Ciência e Tecnologia: Vice-Presidente;

Comissão de Cultura, Esporte e Turismo: Presidente;

Comissão de Economia e Planejamento: Presidente;

Comissão de Educação: Presidente e Titular;

Comissão de Obras Públicas: Titular;

Comissão de Redação: Vice-Presidente.

Assembléia Nacional Constituinte

Comissão de Sistematização: Suplente;

Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições: Titular.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: Titular;

Comissão Mista Dívida Externa: Suplente;

Comissão Mista Redução Alíquota do Imposto de Importação: Titular;

Comissão Representativa do Congresso Nacional: Suplente.

Comissões Permanentes

Agricultura e Política Rural: Titular;

Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática: Titular e Suplente;

Constituição e Justiça e de Redação: Titular e Suplente;

Constituição e Justiça e de Redação: Titular e Suplente;

Defesa do Consumidor: Titular, 14/2/2007- e Suplente, -3/2005, 3/2005-3/2006, 3/2006-5/2006, 5/2006;

Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias: Presidente, Titular e Suplente;

Defesa Nacional: Titular;

Desenvolvimento Urbano e Interior: Suplente;

Desenvolvimento Urbano: Titular, -3/2005;

Desenvolvimento Urbano, Interior e Índio: Titular;

Economia, Indústria e Comércio: Suplente;

Educação e Cultura: Titular, 3/2005-3/2006, 3/2006 e Suplente 14/2/2007;

Fiscalização Financeira e Controle: Titular;

Minas e Energia: Titular;

Relações Exteriores: Suplente;

Seguridade Social e Família: Suplente;

Trabalho, Administração e Serviço Público: Titular.

Comissões Especiais

Atualização da Legislação Eleitoral e Partidária: Suplente;

Cassinos no Brasil: Terceiro-Vice-Presidente e Titular;

Emendas do Senado Federal ao PL nº 634/75, Código Civil: Primeiro-Vice-Presidente e Titular;

Inspeção Técnica Veicular - ITV: Titular;

Legalidade do Jogo: Titular; PEC nº 1/95, Reeleição: Titular;

PEC nº 3/95, Serviços de Telecomunicações: Titular;

PEC nº 4/95, Concessão e Distribuição do Gás Canalizado: Suplente;

PEC nº 7/95, Embarcação Nacional, Navegação de Cabotagem e de Interior: Suplente;

13
01-426 09
ff

PEC nº 40/03, Reforma da Previdência: Suplente;

PEC nº 40/03, Reforma da Previdência:

PEC nº 41/03, Reforma Tributária: Suplente;

PEC nº 45/91, Altera Legislação Eleitoral: Terceiro-Vice-Presidente;

PEC nº 48/95, Acrescenta ao Inciso II do Art. 192, a Expressão "Resseguro": Suplente;

PEC nº 61/90, Remuneração dos Deputados Estaduais e Vereadores: Titular; PEC nº 82/91, Altera Art. 29: Suplente;

PEC nº 96/92, Modificações na Estrutura do Poder Judiciário: Suplente;

PEC nº 137/99, Subteto: Titular;

PEC nº 227/04, Reforma da Previdência: Suplente;

PEC nº 281/00, Nomeação Ministro TCU: Titular;

PEC nº 349/01, Abolir o Voto Secreto: Titular, 6/2006;

PEC nº 407-G/96, Precatórios: Titular;

PEC nº 407/96, Altera Art. 100 da Constituição Federal, Precatórios: Titular;

PEC nº 472-D/97, Regulamentação Medidas Provisórias: Presidente e Titular;

PEC nº 534/02, Guardas Municipais: Suplente;

PL 20/07, Parcelamento do Solo para Fins Urbanos: Titular, 1/6/2007;

PL nº 203/91, Resíduos Sólidos: Titular;

PL nº 1.615/99, Transportes: Suplente;

PL nº 2.109/99, Patrimônio Incorporações Imobiliárias: Relator e Titular;

PL nº 2.316/03, Código Brasileiro de Combustíveis: Suplente, -5/2005;

PL nº 2.648/96, Telecomunicações: Titular;

PL nº 3.057/00, Parcelamento de Solo Urbano: Titular, 6/2006;

PL nº 3.582/04: Programa Universidade para Todos: Suplente;

PL nº 3.638/00, Estatuto do Portador de Necessidades Especiais: Titular e Suplente;

PL nº 3.981/93, Produtos que Conttenham Asbesto/Amianto: Suplente;

PL nº 5.484/01, Genoma: Suplente;

Projetos de Lei Regulamentação do Sistema Financeiro Nacional: Titular;

Reforma da Previdência: Suplente;

CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito)

CBF/Nike: Titular e Suplente;

Extermínio de Crianças e Adolescentes: Suplente;

Impunidade de Traficantes e o Crescimento do Consumo de Drogas: Suplente.

Outras Informações

Presidente da comissão organizadora do I Ciclo de Estudos sobre a Reforma Eleitoral, São Paulo, SP, 1962.

Coordenador da Frente Parlamentar de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Grupo de Trabalho Mata Atlântica II: Titular.

MISSÕES ESPECIAIS

Representante do Governo de São Paulo em missão comercial ao Japão, 1981.

Congresso de Parlamentares Americanos de Origem Árabe, Damasco, Síria, 1985.

Integrante da delegação do Grupo Parlamentar Brasil-Japão, Japão, 1987.

Visita à China, a convite do Governo da República Democrática da China, Taiwan, 1988.

Integrante da delegação da Câmara dos Deputados à Conferência Interparlamentar sobre Turismo, Haia, Holanda, 1989.

Integrante da comitiva do Grupo Parlamentar Brasil-Líbano, representando entidades Líbano - Brasileiras, em missão aos EUA, onde realizou entrevista com o Secretário-Geral da ONU, 1989.

Primeira reunião preparatória do II Congresso Internacional de Parlamentares de Origem Libanesa, Líbano, 1995.

Representante da Câmara dos Deputados: na Sessão Especial da AGNU, Nova York, EUA, 1997.

Visita ao Líbano, a convite do Governo daquele país, 1997.

Sessão de Prestação de Juramento do Presidente da República Libanesa, Beirute, Líbano, 1998.

Seminário Internacional sobre Diplomacia Parlamentar, Montevideu, Uruguai, 1999.

Integrante da Delegação brasileira à LV Assembleia Geral da ONU, Nova York, EUA, 2000.

Missão de personalidades, a convite da Federação Nacional das Entidades Líbano - Brasileiras, que defenderá junto à ONU, a restauração da plena soberania do Líbano, Nova York, EUA, 2000.

CONDECORAÇÕES

Medalha do Sesquicentenário - *Assembleia Legislativa de São Paulo, 1972.*

Medalha Anchieta - *Câmara Municipal de São Paulo, 1973.*

Medalha Tamandaré - *Ministério da Marinha, 1980.*

Comenda do Grão Mestre da Ordem do Ipiranga - *Governo do Estado de São Paulo, 1981.*

Medalha do Pacificador - *Ministério do Exército, 1987.*

Medalha de Honraria Amigos dos Cidadãos Chineses Ultramarinos - *Ministério das Relações Exteriores da China - Taiwan, 1988.*

Medalha do Mérito Militar - *Ministério do Exército, 1989.*

Medalha Santos Dumont - *Ministério da Aeronáutica, 1989.*

Medalha Pedro Álvares Cabral - *Sociedade Geográfica Brasileira*

Comenda Marechal Rondon - *Superior Tribunal de Justiça Arbitral do Brasil, 2003.*

Ordem do Cedro do Líbano.

Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

16/17/08

Sec 1.1

São Paulo, 21 de setembro de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00498/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 426/09, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que "Altera a denominação do CEU Água Azul, para CEU Água Azul – Deputado Ricardo Izar e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 426/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 de pros.
nº 01-426 de 2009
Solange Raimundo dos Santos
RF: 16.241

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0426/2009, de autoria do Nobre Vereador Floriano Pesaro:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (CEU Água Azul – Deputado Ricardo Izar) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0426/2009 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

23/9/09

Presidente

25



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

tid: 4905021

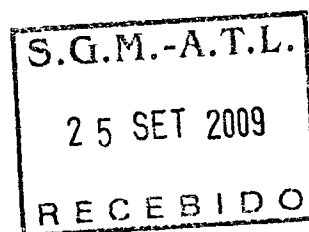
Folha: 18 do proc.
nº 01-426 de 2009
Solange Reinora dos Santos
RF: 10.851

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 24 de setembro de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 498/2009, de
21/09/09, solicitando informações acerca do PL 426/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 426/09 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 755/09-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0498/2009

Processo nº 2009-0.284.420-9

15 - DOCREC
15- 03853/2009

19
nº 01-426
Sérgio Rainone dos Santos
RF. 10.801

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 426/09, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que altera a denominação do CEU Água Azul para CEU Água Azul – Deputado Ricardo Izar.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/rgs
Resp 426-09

À SGP - 15
Em. 09/12/09
[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 10/12/09
[Signature]

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A debt CCTUR
SP 15/12/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÓPIA

Em 2/7/2009

(a) 
Shirlei Bertho dos Santos
AGPP - P.H.106

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de solicitação de **SGM / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome "**Deputado Ricardo Izar**" a ser acrescentado à denominação do próprio municipal "**CEU Água Azul**".

Sem desconsiderar a biografia exemplar daquele que se pretende homenagear, a leitura atenta nos leva a concluir que, o nobre parlamentar, não se enquadra ao que o texto legal preconiza.

Segundo o que regulamenta **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, para aprovação do nome deve ser considerado:

"Art. 22. - A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, [...]".

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo."

Resta-nos, por força legal, um parecer desfavorável à propositura em questão.
Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 02/07/2009.

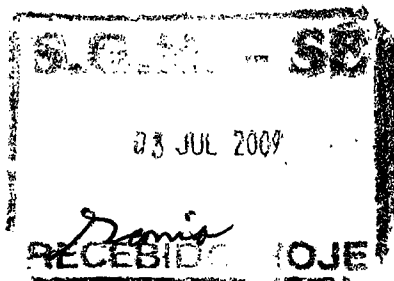

Maurílio José Ribeiro
Chefe de Seção
Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

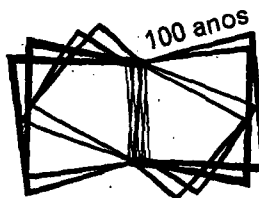
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 02/07/2009.


Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
Washington Luís
São Paulo 2007



Funcional / Opções de Escola:
RF. 10.801

Unidades com RICARDO IZAR no nome

Não existem registros cadastrados.

CÓPIA

Alfon Alvarez Enz
R.F. 596.799.572
SME/ATP - Centro de Informática

ff
b/h220
h

Help
Menu

DOS GERAIS

2. ALUNO

3. PESQUISA

REMOÇÃO

JORNADA

ATRIBUIÇÃO

4. CENSO MEC

5. PROGRAMA LEVE-LEITE

INTEGRAÇÃO SISTEMA EOL
COM OUTROS SISTEMAS

Ficha da Unidade

200237 - CEU - AGUA AZUL

Alon Alvarez Enes

R.F. 530.794.5.04

SAE/ATP - Centro de Informática

Endereço : DOS
METALÚRGICOS

Bairro : CIDADE
TIRADENTES

CEP : 08471-000

CEE-APM : 1678510

Subpref.: CT

Número : 1262

Distrito : CIDADE
TIRADENTES

Coord : CE G

CEE-GRH :

161078510000000

Cod. CIE : 35000000



CÓPIA



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
HISTÓRICO UNIDADE ADMINISTRATIVA

23
Folha 21
R.F. 1.500.794.5.02
R.F. 1.500.794.5.02
Página: 1/1

200237 - AGUA AZUL

Ocorrência	Ato	Num.Ato	Data Ato	Descrição do Ato (texto)	Data Referência	Data Atualização
DENOMINACAO DE ESCOLAS	DECRETO	48.028	21/12/2006	AGUA AZUL	22/12/2006	22/12/2006
DENOMINACAO DE ESCOLAS	DECRETO	47.302	22/05/2006	AGUA AZUL	23/05/2006	22/12/2006
CRIACAO DE ESCOLAS	DECRETO	48.028	21/12/2006		22/12/2006	22/12/2006

CÓPIA

CÓPIA

Folha de Informação nº 22

do Processo nº 2009-0.284.420-9 - ATL III em 09/10/2009

(a)
Aldon Alvarez Entes
R.F. 508.7945.02
SME/ATP - Centro de Informática

Interessado

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
– ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI 01-0426/2009 DO
VEREADOR FLORIANO PESARO (PSDB)**

Assunto

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEU ÁGUA AZUL PARA CEU ÁGUA AZUL
DEPUTADO RICARDO IZAR.**

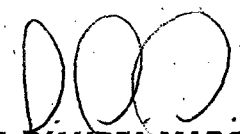
SME – G

Sr. Assessor

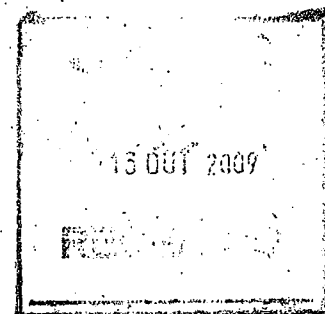
Devolvemos o presente expediente informando que:

1. A unidade educacional é bem público;
2. Conforme pesquisa no sistema Escola On-Line não existe na rede municipal de ensino cadastro de unidade com o nome RICARDO IZAR, conforme folha nº 19 anexa;
3. Conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, localizamos a unidade CEU ÁGUA AZUL, situado na Av dos Metalúrgicos, Nº 1.262, Bairro Cidade Tiradentes, Distrito de CIDADE TIRADENTES, Diretoria Regional de Educação do Guaianases, Subprefeitura de Cidade Tiradentes, criado e denominado pelo Decreto 48.028 de 21/12/2006, consoante o disposto no Artigo 2º do Decreto 47.302 DE 22/05/2006, conforme folhas 20 e 21 anexas.

09 de outubro de 2009


SILVIA D'AURIA MARCHINI

COORDENADORA
SME – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA
R.F. 517.171.7.01



CÓPIA

Folha de informação nº (a) 23

PROCESSO Nº : 2009-0.284.420-9

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 426/09 – DENOMINAÇÃO DO CEU ÁGUA AZUL
PARA CEU ÁGUA AZUL – DEPUTADO RICARDO IZAR

SME / ATP

Senhora Chefe

A Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito encaminha a esta Pasta pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo, referente ao Projeto de Lei nº 426/09, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que altera a denominação do CEU Água Azul para CEU Água Azul – Deputado Ricardo Izar.

Além da resposta aos quesitos apresentados por aquela Comissão, a Assessoria Técnico Legislativa solicita a manifestação sobre o mérito da propositura, no sentido de esclarecer “se o homenageado atende aos requisitos estabelecidos no artigo 8º da Lei 14.454/07 e no artigo 22 do Decreto nº 39.346/08”.

Os subsídios requeridos pela Comissão se concentram nas seguintes informações:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (CEU Água Azul – Deputado Ricardo Izar) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?”

Preliminarmente, enviado o presente ao Centro de Informática, a Coordenação daquele setor presta as informações, conforme constam às fls. 22, mencionando ser a unidade educacional um bem público, inexistindo na rede municipal de ensino cadastro de unidade com o nome Ricardo Izar.

Continua em sua informação manifestando que, conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, foi localizada a unidade CEU Água Azul, situada na Avenida dos Metalúrgicos, nº 1.262, Bairro Cidade Tiradentes, Distrito Cidade Tiradentes, Diretoria Regional de Educação Guaianases, criado e denominado pelo Decreto nº 48.028, de 21/12/2006, consoante o disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.302, de 22/05/2006.

Quanto à pertinência do homenageado atender aos ditames legais que embasam a denominação de bens públicos municipais e do mérito da propositura, esta Assistência Técnica tem a manifestar:

A Lei nº 14.454, de 27/06/07, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, explicita, em seu artigo 8º, os requisitos a serem considerados para a denominação:

I – homenagear, preferencialmente, educador (g.n.) cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.”

CÓPIA

Folha de informação nº (a) 24

PROCESSO Nº : 2009-0.284.420-9
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 426/09 – DENOMINAÇÃO DO CEU ÁGUA AZUL
PARA CEU ÁGUA AZUL – DEPUTADO RICARDO IZAR

SÔNIA MARIA OLARI TREVILIN
D.E. 601413-00
ACPP-SME/ATP

O Decreto nº 49.346, de 27/03/2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27/06/07, reitera em seus artigos 22 e 23 as condições e/ou especificações para atribuir ou impedir a denominação a estabelecimentos de ensino público municipal, cujas disposições se encontram prescritas nos artigos 8º e 9º da lei acima referida.

Conforme já pronunciado anteriormente por esta Assistência Técnica, vale reiterar que, no caso específico dos CEUs, destaca-se o Decreto nº 47.302, de 22/05/06, que dispõe sobre a denominação dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais. Tal preceito legal considera situações que envolvem a funcionalidade, caracterização e localização dos CEUs que, dentre essas especificações está ressalvada a manutenção da denominação desses equipamentos, tendo em vista o local onde se encontra situado, como também as referências geográficas ou culturais locais, levando em conta, igualmente, o enquadramento à Lei nº 13.878, de 27/07/2004, que veda a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras municipais já consagrados e incorporados à cultura da cidade.

Dessa forma, o Poder Público Municipal atribuiu a esses estabelecimentos de ensino uma caracterização diversa da dos demais, denominando-os de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, consideradas as suas características próprias de pólo educacional, esportivo, cultural e de lazer da comunidade onde se situa.

Tendo em vista a peculiaridade de cada região, atribuir outro patronímico vem descaracterizar o real significado que o nome exerce junto à comunidade, que, por si próprio, serve de referência na identificação do equipamento.

Nesse sentido, é fundamental preservar a denominação conferida aos CEUs, pois, dada a caracterização desses Centros Educacionais e, estando seu patronímico integrado à cultura da cidade, a alteração levaria ao prejuízo da sua real identificação por parte da comunidade local.

Embora reconheçamos a importância de se homenagear o ilustre parlamentar e dada sua biografia exemplar, entendemos que a denominação ora proposta encontra impeditivos frente aos dispositivos legais preconizados para a matéria.

Por fim, em se tratando dos CEUs, que se apropriam de toda a especificidade de caracterização e de localização, cujas evidências legais se mostram aqui expressas, entendemos serem esses os fatores que inviabilizam o prosseguimento da propositura ora em tela.

São Paulo, 22 de outubro de 2009.


Denise Mari
Assistente Técnico Educacional
SME / ATP / AT



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Folha de informação nº 25

do PA nº 2009-0.284.420.9

em 23/10/2009 (a)

ANAPOLY PEREIRA
RE 672.045.3.00
SME/ATP

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**ASSUNTO : Projeto de Lei nº 426/09 – Denominação do CEU Água Azul,
para CEU Água Azul – deputado Ricardo Izar**

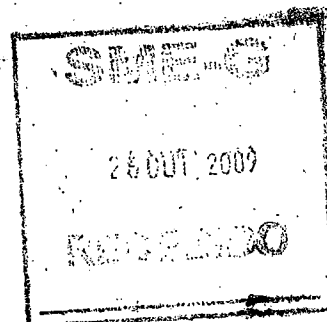
SME – Gabinete

Sra. Secretaria Municipal Adjunta

Em face da manifestação da Assistência Técnica desta ATP, a qual ratificamos,
encaminhamos o presente a Vossa Senhoria.

Em 23/10/2009

FATIMA ELISABETE PEREIRA THIMOTEO
Chefe de Assessoria Técnica
SME/ATP



LMBV/lmbv

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges Lagoa, nº 1230 - Vila Clementino- CEP: 04038-003 - São Paulo - SP
Tel. 3396-0600 - E-mail: smeatp@prefeitura.sp.gov.br

Folha de Informação nº 26

do processo nº 2009-0.284.420-9

CÓPIA

em 27/10/09

Sergio Ricardo Bueno
RF 675.607.7
SME/G

Assunto

SGM – ATL III – Projeto de Lei nº 426/09 – altera a denominação do CEU Água Azul para CEU Água Azul –
Deputado Ricardo Izar

SGM/ATL- Chefia

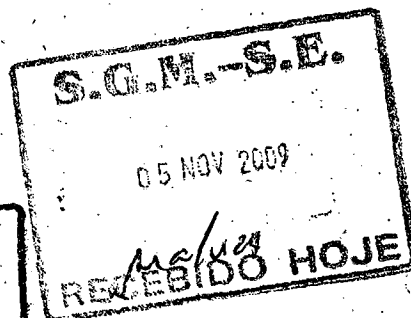
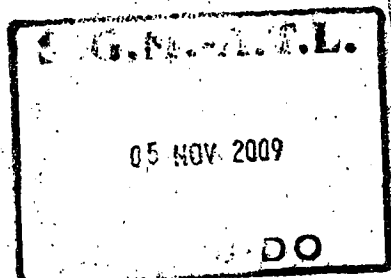
Senhora Assessora Especial

Em atenção ao solicitado às fls.17, encaminho as informações prestadas pelo Centro de Informática, às fls. 19 a 22.

Embora o nome proposto não constitua homonímia, esta Pasta manifesta - se pela manutenção da atual denominação, tendo em vista as determinações legais relativas à denominação dos Centros Educacionais Unificados.

27 de outubro de 2009


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME



RECEBIDO DA PROTOCOLOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DATA DO RECEBIMENTO: 16/12/09 16:30

PRO: JOR

SALA: 16

OK

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) com data de recebimento(s) rubricado(s)

sub nº 29

data de informação nº 04/4/10

SOLANGE RAINDA DE LANTOS

R.F. 14201

Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do proc.
nº 01-426 de 2009
Rangel Raimundo dos Santos
RF. 16.891

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0426/09

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0426/09, de autoria de Vossa Excelência, que visa denominar CEU Água Azul – Deputado Ricardo Izar, o CEU Água Azul, situado à Av. dos Metalúrgicos, nº 1262, subordinado à Diretoria Regional de Educação de Guainases.

O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, reza que:

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I – homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Tendo em vista que a biografia apresentada na justificativa não esclarece se ele foi educador ou pessoa que tenha estimulado significativamente os educandos ao estudo, requisitos impostos por lei para a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino, solicito que nos seja informado acerca do cumprimento dos requisitos impostos pelo 8º da Lei nº 14.545/07.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,

Ítalo Cardoso
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
FLORIANO PESARO

Recibido em
19/02/2010
por Ver.
Florianópolis
Pesaró

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/04/10 AS 11:00 h
POR Alc
SAÍDA: 13/04 AS: 15 h 10 ASS.: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 30-1 e folha de informação nº
1-1-1 em 20/04/10

[Assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -30- do proc.
nº. 01 -426 de 20 09

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0426/09

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0426/09, de autoria de Vossa Excelência, que visa denominar CEU Água Azul - Deputado Ricardo Izar, o CEU Água Azul, situado à AV. dos Metalúrgicos, nº 1262, subordinado à Diretoria Regional de Educação de Guainases.

O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, reza que:

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I – homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Tendo em vista que a biografia apresentada na justificativa não esclarece se ele foi educador ou pessoa que tenha estimulado significativamente os educandos ao estudo, requisitos impostos por lei para a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino, reiteramos a solicitação já efetuada para que nos seja informado acerca do cumprimento dos requisitos impostos pelo 8º da Lei nº 14.545/07.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,

Ítalo Cardoso
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
FLORIANO PESARO

*Recibido em 20/04/2010
pelo Sr. Floriano Pesaro
Cláudio Marini*

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EM

Dúzia

1640

POR

24/08/10

SAÍDA 30/08 ÀS: 16 h 16 ASS: [Assinatura]

Segue 17 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
n.º 13122

Em 01,02,11
Carlos Roberto de Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30
Folha nº 317
Processo 01-042609-4
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0426/09

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0426/09, de autoria de Vossa Excelência, que visa denominar CEU Água Azul - Deputado Ricardo Izar, o CEU Água Azul, situado à Av. dos Metalúrgicos, nº 1262, subordinado à Diretoria Regional de Educação de Guaianases.

O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, reza que:

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I – homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Tendo em vista que a biografia apresentada na justificativa não esclarece se ele foi educador ou pessoa que tenha estimulado significativamente os educandos ao estudo, requisitos impostos por lei para a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino, reiteramos a solicitação já efetuada para que nos seja informado acerca do cumprimento dos requisitos impostos pelo 8º da Lei nº 14.454/07.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,

Ítalo Cardoso
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
FLORIANO PESARO

1499938
08/09/2010

[Illegible stamp]

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
n.º 32

Em

01.02.11

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 ± 1 do
Processo 01-0426/09
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0426/09

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0426/09, de autoria de Vossa Excelência, que visa denominar CEU Água Azul – Deputado Ricardo Izar, o CEU Água Azul, situado à Av. dos Metalúrgicos, nº 1262, subordinado à Diretoria Regional de Educação de Guinases.

O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, reza que:

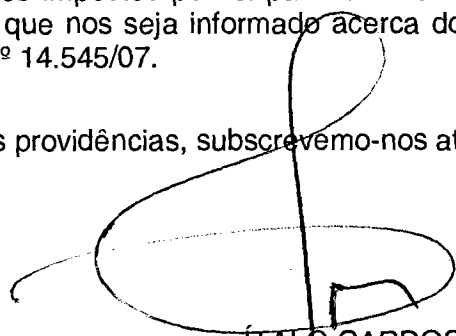
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I – homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Tendo em vista que a biografia apresentada na justificativa não esclarece se ele foi educador ou pessoa que tenha estimulado significativamente os educandos ao estudo, requisitos impostos por lei para a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino, solicito que nos seja informado acerca do cumprimento dos requisitos impostos pelo 8º da Lei nº 14.545/07.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,



ÍTALO CARDOSO
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
FLORIANO PESARO



28/01/2011
14453

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PROCESSAMENTO LEGISLATIVO

EM 31/3/11 ÀS 14h

POR *[Assinatura]*

SAÍDA: 08/04 ÀS 12h 00 ASS: *[Assinatura]*

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[Assinatura]
 Para Rematar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 12/4/11

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.J.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/04/11 ÀS 15:30h

POR *[Assinatura]*

SAÍDA: 13/4 ÀS 12h ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue para *[Assinatura]* rubricado sob

folha n. 33

10/05/11

[Assinatura]

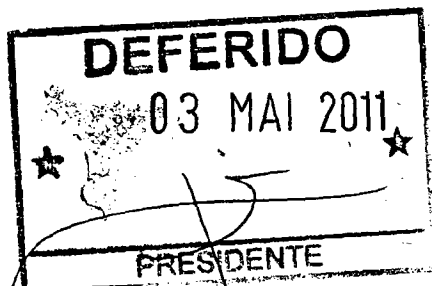
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 33 do
Processo 01-426/2009
Hélio Haski Takahashi
Reg. 11123

11º GV - Vereador Floriano Pesaro



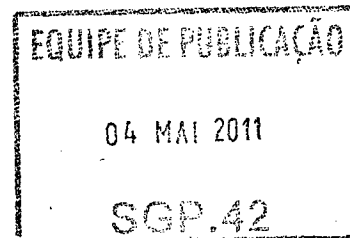
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00491/2011

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei nº 426 de 2009, de minha autoria, que altera a denominação do CEU Água Azul, para CEU Água Azul - Deputado Ricardo Izar, e dá outras providências.

Sala das sessões.

FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB



13:06 03/05/2011 006038 - Protocolo Legislativo - SGP.22

13:06 03/05/2011 006038 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A Comissão de.....
Em.....
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 04.05.11 às 18h20
RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A SGP-33
Para arquivamento
São Paulo, 10 / 05 / 11
RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 34 12/05/11
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 34
do processo 01-426 de 2009 12/05/2011

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 34 fls.
Arquivado em 12/05/2011
O Funcionário

Ubirajara JPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215